



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº. 2138 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“ALTERA A ALÍNEA “C” DO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 1.057 DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, QUE APROVOU O PLANO DE URBANIZAÇÃO DE TERRENO DO LOTEAMENTO “JARDIM PEDREIRAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a linha “c” do artigo 6º do Decreto Municipal Nº 1.057 de 29 de outubro de 2003.

Art. 2º - A alínea “c” do artigo 6º do Decreto Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

“c” – Os lotes poderão ser desmembrados desde que observadas as diretrizes constantes na Lei Municipal Nº 1.289 de 10 de março de 2000, principalmente no tocante a metragem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Restinga, 16 de dezembro de 2021.


Karla Montagnini Ferracioli
Prefeita Municipal de Restinga

